



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



L I D O

**INDICAÇÃO Nº IND 9603/2017**

Em, 08/03/17

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB)

Secretaria Legislativa

**Sugere providências ao Poder Executivo, junto ao Departamento DE Trânsito do Distrito Federal – DETRAN –DF, para implantação de estacionamentos exclusivos para gestantes e mães com filho de até 02 anos de acordo com a Lei nº 5.177/13.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF, para implantação de estacionamentos voltados exclusivamente às gestantes em todo o Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND Nº 9603 / 2017

Fis. Nº 05 E.J.

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebi em 08/03/17 às 16h45

Assinatura

Matrícula

Temos a Lei nº 5.177 publicada em 19 de setembro de 2013 que entrou em vigor na data de sua publicação, no entanto, não temos visto qualquer demarcação e identificação das mesmas no Distrito Federal conforme determinado pelo artigo 03º da citada Lei.

O artigo 01º da referida Lei é claro onde devem ser os locais destinados as vagas reservadas para as condutoras de veículos que sejam gestantes ou mães acompanhadas de seu(s) filho(s) com até 02 anos de idade.

Já o artigo 02º estabelece que cabe ao Órgão a responsabilidade em estabelecer a quantidade de vagas que serão disponibilizadas nos respectivos estacionamentos de vias públicas, estabelecimentos comerciais, *shopping centers*, Órgãos Públicos e Privados e demais locais de acesso ao público em geral.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

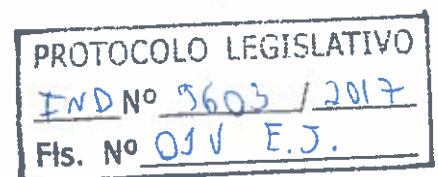


Diante disso faz-se necessária a implantação de vagas reservadas a essas gestantes e mães com filhos de até 02 (dois) anos de idade visando assim um menor esforço para seu deslocamento aos locais pretendidos, bem como trazer conforto e qualidade de vida a todas as gestantes e mães do Distrito Federal além de cumprir fielmente o objetivo perseguido pela Lei nº 5.177 de 2013.

Sala das Sessões em,

Deputado JUAREZÃO

PSB






**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 08/03/17,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

